



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CRENCIAMENTO 01/2025

CONTRATANTE (UASG)

Secretaria de Administração UASG 200100

OBJETO

Prestação de serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro

VALORES DE CADA LAUDA DA CONTRATAÇÃO

Conforme ANEXO A5 do Termo de Referência

DATA DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Abertura: Dia 17/02/2025 às 08:00 h (horário de Brasília)

Encerramento: Dia 25/04/2025 às 18:00 h (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 1.00.000.006980/2024-84

Torna-se público que o Ministério Público Federal, por meio da Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO, por meio de Chamamento Público, de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI/MPF), conforme demanda.

1.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Em caso de discordância entre as disposições do Edital/Anexos e o Estudo Técnico Preliminar, prevalecerão as constantes no Edital/Anexos.

1.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as deste Edital.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO



Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C - CEP 70050-900 - Brasília-DF
Tel. (61) 3105-5860 - pgr-licitacao@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

2.5.4.1. Este impedimento será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

2.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.6 Não poderão participar do credenciamento, interessados com sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.6.1 SICAF;

2.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.6.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.6.4 Relação de licitantes inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU, no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>;
Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

2.6.5 As consultas aos cadastros referidos acima podem ser supridas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), em conjunto com a Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (<https://certidoes.cgu.gov.br/consulta-inicial>)

2.6.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.10. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Será permitida a participação de pessoas físicas no credenciamento.

2.12 O credenciamento **não** será exclusivo para ME's e EPP's

3 – DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico designado “Petição Eletrônico do MPF”, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar

3.1.1 O interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petição Eletrônico do MPF”. Site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

3.2 O requerimento para a prestação dos serviços, deverá conter as seguintes informações:

3.2.1 ANEXO A1 ou ANEXO A2, preenchidos conforme o caso

3.2.2 ANEXO A3

3.2.3 ANEXO A8 para pessoas físicas/jurídicas

3.2.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro

3.2.4 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.2.5 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.6 Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.7 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

3.8 A falsidade das declarações de que trata o item 3.2 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF

4.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.2.1 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documento original digitalizado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4.4 O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.7. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.7.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.7.2. A inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.7.3. A regularidade perante a Fazenda Federal, Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.7.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.7.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.7.6. Cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

4.7.7. Estes documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do interessado, inclusive por meio eletrônico.

4.8 Para fins de habilitação jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

4.8.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.8.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

4.8.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.8.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.8.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.8.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

4.9 Os interessados pessoa jurídica que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial emitida pela instância judicial competente;

a1.) Caso o interessado apresente-se em recuperação judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de credenciamentos, conforme termos do Acórdão 1201/2020 TCU.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b1) As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

d) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d1) a demonstração desses índices se aplica também às empresas cadastradas no SICAF

4.10 Os INTERESSADOS deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica

4.10.1 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica, declarado(s) no currículo mencionado na alínea “h” do ANEXO A1



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

(PESSOAS FÍSICAS);

4.10.2 Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica, declarado(s) no histórico mencionado na alínea “n” do ANEXO A2 (PESSOAS JURÍDICAS);

4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

4.13 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.14 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (peticionamento eletrônico do MPF) até a conclusão da fase de habilitação.

4.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.18 Poderão ser saneados, no julgamento da habilitação, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no processo e acessível aos interessados mediante disponibilização na página da transparência do MPF (www.transparencia.mpf.mp.br), e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Para tanto, poderá solicitar retificações necessárias quanto a erros encontrados, podendo efetuar quantas convocações forem necessárias. Sendo possível, ainda, desde que justificado o equívoco ou falha do interessado, após avaliação da comissão de contratação, ser solicitado documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo interessado quando apresentou sua documentação (Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário).

5 – DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **2** (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (peticionamento eletrônico do MPF)

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.mpf.mp.br/mpfservicos> e www.transparencia.mpf.mp.br

6 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre (200 vezes o valor da lauda), recolhida no prazo máximo de 15 (**quinze**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Caso o interessado tenha proposto o credenciamento em vários idiomas, para efeito do subitem anterior, será adotado o idioma cuja lauda tenha valor mais elevado

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 15% do valor do contrato.

6.4.3 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.

6.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.6 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

6.7 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, caracterizará a infração do art. 155, VI da Lei 14.133/2021, sendo aplicada a sanção cominada na mesma lei.

6.8 A apuração das infrações administrativas e a aplicação das respectivas sanções observará o devido processo formal definido na Lei 14.133/21 e na Portaria PGR/MPU N° 178, de 13 de setembro de 2023.

6.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.14. A personalidade jurídica do interessado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o interessado no credenciamento, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

6.15. As sanções referentes à contratação estão dispostas no Termo de Credenciamento **ANEXO II**.

7 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados exclusivamente por meio eletrônico designado “Petição Eletrônica do MPF”.

7.2.1 O interessado, deverá realizar cadastro para solicitação de Senha e Login, no portal “Petição Eletrônica do MPF”. Site: <https://apps.mpf.mp.br/spe/login>.

7.2.2 Este cadastramento deverá ser realizado por pessoa física, representante ou preposto do interessado

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico na página da transparência do MPF (www.transparencia.mpf.mp.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8 – DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF e CADIN para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 – CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A convocação dos tradutores para prestação de serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

10.2 A cada serviço solicitado, a SCI/PGR atualizará a sequência de credenciados, em ordem cronológica, passando para o fim da “fila” o credenciado que acabou de receber a solicitação;

10.3 Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos ou revisados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, uma vez que as demandas não seguem um padrão fixo de volume;

10.4 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Administração, sendo submetidos à homologação do Secretário de Administração;

10.5 O Secretário de Administração realizará a homologação de cada credenciamento, por ordem de entrada no peticionamento eletrônico após instrução da Comissão de Contratação, devendo a CREDENCIANTE disponibilizar em sua página da Transparência, na internet, cópia do termo de homologação, no endereço www.transparencia.mpf.mp.br.

10.5.1 Nos casos de interessados que não apresentarem a documentação incompleta ou incorreta, o prazo passará a ser contado a partir da nova apresentação/correção da documentação pelo interessado

11 – DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREENCIADO** poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREENCIADO** ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente.

11.5 O **CREENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, podendo informar a motivação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.6 A **CREENCIANTE** pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento ou suspensão de até 90 (noventa) dias, caso ocorra as seguintes hipóteses:

11.6.1 O **CREENCIADO** recusar 5 (cinco) vezes seguidas a demanda de tradução, sem enviar uma justificativa;

11.6.2 O **CREENCIADO** executar 3 (três) Ordens de Serviço considerada com o conceito “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**). Para fins de descredenciamento ou suspensão, a notificação do MPF (**ANEXO A4**) com conceito “*Não Satisfatório*”, tem validade de 24 (vinte e quatro) meses;

11.6.3 O **CREENCIADO** recusar-se a realizar a adequação/revisão ou o serviço adequado/revisado continuar a ser considerado “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**);

11.6.4 Demora injustificada para a devolução do trabalho após o vencimento do prazo estabelecido;

11.6.5 Inviabilidade de emissão de notas fiscais/certidões, de documentação atualizada na



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

habilitação ou de cumprimento das disposições deste instrumento, pelo prazo superior a **60 (sessenta) dias**;

11.6.6 A tradução/versão ou revisão apresentada pelo CREDENCIADO for objeto de reclamação, devolução ou considerada "*ruim ou incompreensível*" por parte das autoridades nacionais ou estrangeiras envolvidas;

11.6.7 O serviço de tradução/versão ou revisão considerado "*Não Satisfatório*", conforme **ANEXO A4**, será reenviado ao credenciado para ser refeito na metade do prazo original, cabendo descredenciamento caso o fato ocorra em 3 (três) Ordens de Serviço;

11.6.8 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.6.9 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.7 O não-cumprimento das disposições mencionadas neste instrumento poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

11.8 Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

11.9 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.5 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.10 Nas hipóteses previstas no subitem 11.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.11 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente edital terá prazo de vigência de 17/02/2025, a 25/04/2025.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.transparencia.mpf.mp.br.

13.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A1 – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS / JURÍDICAS;

ANEXO A2 – MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS;

ANEXO A3 – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE;

ANEXO A4 – CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS / VERTIDOS / REVISADOS;

ANEXO A5 – TABELA / REFERENCIAIS DE PREÇOS;

ANEXO A6 – MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA);

ANEXO A7 – MODELO DE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EM NOTAS FISCAIS;

ANEXO A8 – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES n^os 37/2009 e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

172/2017;

ANEXO A9 – SELOS PARA USO NA ÚLTIMA PÁGINA DAS
TRADUÇÕES/VERSÕES;

ANEXO A10 – MODELO DE IDENTIFICAÇÃO

Apêndice – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento

Brasília, data conforme assinatura digital

LEONARDO SANTOS DA COSTA

Coordenador



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA – Nº 87/2024 – DICOD/SUBCORP/SA
CREDENCIAMENTO**

Lei nº 14.133/2021 – Art. 6º, Inciso XLIII; Art. 79, Inciso I; e Art. 74, Inciso IV

Decreto Federal nº 11.878/2024

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO, por meio de Chamamento Público, de Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para prestação de serviços de tradução (normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal (SCI/MPF), conforme demanda.

1.1.1. As especificações técnicas dos serviços encontram-se pormenorizadas no Tópico 3 deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, haja vista que: (i) está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; (ii) possui especificações usuais, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com variação predominantemente nos quantitativos.

1.3. Ramo de Atividade predominante da contratação: Grupo 839 – Serviço 3891 – Tradução, Adaptação e Versão de Textos. (fonte: catálogo de serviços do www.compras.gov.br)

1.4. Quantitativos: A estimativa dos quantitativos consta do Tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.5. Prazo do Credenciamento: O prazo do procedimento de credenciamento será estipulado no Edital de Credenciamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

1.6. Prazo do Termo de Credenciamento: O prazo de vigência do termo de credenciamento é de 60 (sessenta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. No caso de eventuais divergências entre o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e este Termo de Referência (TR), prevalecerá as disposições contidas neste TR.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Justificativa quanto a natureza do serviço

2.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço comum**, conforme Art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021:

2.2.1.1. Haja vista que (i) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme levantamento de mercado realizado; e (ii) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de execução é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente nos quantitativos).

2.3 Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.3.1 A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional do MPF (PEI/MPF) para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, na medida em que atende ao Objetivo Estratégico:

- Fomentar a atuação cooperativa com demais órgãos, instituições e com a sociedade civil;
- Fortalecer a atuação coordenada, transversal e harmônica na promoção e na defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e das comunidades indígenas e tradicionais;
- Aprimorar o combate à corrupção e a repressão ao crime organizado, por meio de inteligência e especialização.

2.4 Enquadramento da contratação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.4.1. A contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XLIII, no artigo 74, inciso IV e no artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.878/2024.

2.5 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: **PGR-0264/23**.

II) Data de publicação no PNCP: 18/6/2024.

2.6 Agrupamento do serviço:

2.6.1. O credenciamento ocorrerá por itens distintos, não sendo oportuno o agrupamento, conforme **Item 8** do Estudo Técnico Preliminar.

2.7 Da participação no credenciamento

2.7.1 Poderão habilitar-se, para o CREDENCIAMENTO, exclusivamente as pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições deste termo de referência, Edital de Credenciamento e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, bem as disposições abaixo:

3.1.1. Os CREDENCIADOS deverão estar aptos a:

a) **traduzir textos para o português e vice-versa (v.v.)**, relacionados aos idiomas: *Alemão, Árabe, Espanhol, Francês, Holandês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Russo, Tcheco, Coreano, Grego, Dinamarquês, Norueguês, Polonês, Romeno, Sueco, Tailandês, Turco, Húngaro, Persa, Ucrainiano, Servo-Croata, Montenegrino, Esloveno, Hebraico e Catalão*; ou

b) **traduzir textos entre os idiomas relacionados a seguir e vice-versa (v.v.)**: *Inglês para Alemão, Inglês para Espanhol, Inglês para Francês, Inglês para Holandês, Inglês para Italiano, Espanhol para Italiano, Espanhol para Alemão, Espanhol para Francês, Francês para Alemão e Francês para Italiano*; ou, ainda



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

c) **fazer versão de outros idiomas estrangeiros para o português e dos idiomas estrangeiros para outro idioma estrangeiro.**

3.1.2. Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor (pessoa física) e/ou empresa (pessoa jurídica) para mais de um idioma, desde que cumpra os requisitos legais e editalícios.

3.1.3. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Norma Técnicas (ABNT).

3.1.4. O objeto da presente contratação será realizado mediante a prestação de serviços de *Tradução/versão e revisão modalidade COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Cooperação Internacional – SCI, do Ministério Público Federal, conforme demanda.*

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Sustentabilidade

4.1 Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O CREDENCIADO deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

4.1.2. A contratação de serviços de tradução não apresenta impacto ambiental significativo diretamente relacionado às atividades de tradução em si. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos que podem impactar o meio ambiente, como a impressão de documentos traduzidos para revisão com o uso de papel. Para mitigar potenciais impactos ambientais, a critério



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

do MPF, pode ser adotadas práticas sustentáveis, como a preferência por documentos eletrônicos em vez de impressos sempre que possível.

Da exigência experiência profissional para habilitação

4.2. Os INTERESSADOS deverão apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Consórcio

4.6. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

Condições de execução

5.1. Os serviços devem compreender a realização de tradução/versão e revisão de textos jurídicos e não jurídicos disponibilizados pela SCI/PGR, com observação das seguintes premissas:

5.1.1. A convocação dos tradutores para prestação de serviços será procedida de forma rotativa, por ordem de credenciamento homologado, ou seja, o primeiro credenciado será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

5.1.2. A cada serviço solicitado, a SCI/PGR atualizará a sequência de credenciados, em ordem cronológica, passando para o fim da “fila” o credenciado que acabou de receber a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

solicitação;

5.1.3. Considerando o sistema de rodízio para encaminhamento dos textos a serem traduzidos/vertidos ou revisados, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada credenciado, uma vez que as demandas não seguem um padrão fixo de volume;

5.1.4. Quando ocorrer um novo credenciado, credenciado suspenso ou credenciado retornando de suspensão, a lista será atualizada. A suspensão retirará o credenciado da “fila” e o credenciamento/retorno de suspensão entrará como último na sequência (cronológica) de credenciados;

5.1.5. Os serviços serão requisitados formalmente por correio eletrônico, com a respectiva **ORDEM DE SERVIÇO** contendo as informações pertinentes, o número de páginas previsto/estimado, o par de idiomas de especialização, o regime de execução (normal ou urgente) e o prazo máximo de entrega da tradução/versão ou revisão;

5.1.5.1. Será obrigatória a confirmação de recebimento por e-mail ou por outro sistema que porventura venha a ser implementado pelo CREDENCIANTE;

5.1.6. A **ORDEM DE SERVIÇO** de revisão, preferencialmente, deve ser encaminhada ao credenciado da Ordem de Serviço original. Caso não ocorra ao credenciado original, deve ser obedecida a ordem da “fila”.

5.1.7. Os textos traduzidos/vertidos ou revisados deverão ser entregues devidamente adequados/corrigidos, sem custos adicionais para o CREDENCIANTE;

5.1.7.1. O prazo para entrega da adequação/correção dos serviços de tradução/versão ou revisão será definido pelo CREDENCIANTE, considerando o volume de serviço a ser adequado/corrigido e o regime de execução, limitado à metade dos prazos de sua execução original.

5.1.8. Os documentos traduzidos/vertidos ou revisados devem ser obrigatoriamente executados no “Writer” do pacote LibreOffice e enviados em formato digital **.odt e .pdf**, não sendo aceito entregas em arquivos .doc ou qualquer outra extensão, respeitando a formatação inicial do documento original com tabelas, gráficos, imagens, etc;

5.1.9. Os textos traduzidos/vertidos de/para os idiomas português, inglês, espanhol, francês,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

italiano e alemão, ou revisados, poderão conter na última página “selo” elaborado pelo MPF, constante no **ANEXO A9**;

5.1.10. As traduções/versões e revisões deverão estar identificadas pelo profissional que executou os serviços na última página; conforme **ANEXO A10**;

5.1.11. Não devem ser acrescentadas notas de rodapé, ou qualquer outra informação que não conste do texto original;

5.1.12. Não utilizar indicação/logo da empresa credenciada;

5.1.13. Em situações excepcionais, como para a complementação de documentação de um mesmo caso ou caso semelhante, ou situação considerada de extrema urgência, o MPF poderá não obedecer à sequência cronológica dos credenciados, com vistas a garantir a coesão e entrega célere do documento final;

5.1.14. Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver atualizada, durante a vigência do credenciamento, a documentação apresentada na habilitação.

Prazos de execução

5.2. Os serviços de tradução/versão e/ou revisão de textos, deverão ser executados na seguinte proporção de prazos:

5.2.1. **Prazo para regime NORMAL:** Tradução ou versão: 8 (oito) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.2. **Prazo para regime de URGÊNCIA:** Tradução ou versão: acima de 8 (oito) a 20 (vinte) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.3. **Prazo para entrega de serviços de revisão de tradução/versão:**

a) Serviços de revisão de tradução ou versão em regime **NORMAL**: 16 (dezesesseis) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

b) Serviços de revisão de tradução ou versão em regime **URGENTE**: acima de 16 (dezesesseis) à 40 (quarenta) laudas por dia útil (a ser entregue até às 18h).

5.2.4. O prazo para a entrega dos serviços começa a contar a partir da confirmação do recebimento da mensagem eletrônica pelo CREDENCIADO, que tem até 8 (oito) horas para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

confirmar o recebimento e a execução do trabalho, no caso de regime normal. Se o regime for de urgência, o CREDENCIADO tem até 3 (três) horas para confirmar o recebimento e aceitar a execução do trabalho.

5.2.4.1. A falta de confirmação do recebimento da mensagem após seu envio pela SCI ao credenciado, será interpretada como recusa de realização do trabalho de tradução e/ou versão do(s) texto(s) encaminhado(s), destinando a ordem de serviço para o próximo CREDENCIADO.

5.2.5. Para efeito de contagem do prazo de entrega será levado em consideração o número estimado de laudas do texto fonte e o regime de execução solicitado.

6 – GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, formalizado por meio do Termo de Credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

6.6. Será de responsabilidade da Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28/2023, art.17, VI);

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;
- b) Suspender a prestação do serviço contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de serviço, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, II);

6.8.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, III);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, IV);

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, I e X).

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XII).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, II).

6.11.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, III).

6.11.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VII).

6.11.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, VIII).

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 16, V).

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.14. O CREDENCIADO deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

6.14.1 A indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo o CREDENCIADO designar outro para o exercício da atividade.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1 O CREDENCIANTE poderá realizar análise da qualidade dos serviços executados, a qualquer tempo, classificando-os como “*Satisfatório*” ou “*Não Satisfatório*”, conforme critérios estabelecidos no **ANEXO A4**, estando o CREDENCIADO sujeito a descredenciamento ou suspensão conforme **Subitem 8.2**.

7.1.2. Para efeito de **medição dos serviços**, deverão ser levados em consideração o número de laudas do texto traduzido/vertido ou revisado, o regime de execução e a Tabela de preços (**ANEXO A5**);

7.1.2.1. Considera-se 01 (uma) lauda 1000 (mil) caracteres contados eletronicamente pelo processador de texto do programa LibreOffice, descontados os espaços em branco.

7.1.2.2. Laudas incompletas serão pagas proporcionalmente ao número de caracteres, computados até 3 dígitos após a vírgula, não sendo aceitos arredondamentos.

7.1.2.3. No caso de idiomas que utilizam ideogramas na escrita, a referência para fins de pagamento será sempre o texto que apresentar maior número de caracteres, seja ele o texto original ou o final.

7.2 Do recebimento

7.2.1 Os serviços executados pelos CREDENCIADO **serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento em meio eletrônico e/ou físico pelo fiscal técnico dos serviços de tradução/versão ou revisão realizado pelo CREDENCIADO.

7.2.1.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Portaria PGR/MPU nº 28, de 2023, art. 17, XIII).

7.2.1.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

7.2.1.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.2.2. Caso não exista nenhuma impropriedade explícita, os serviços serão **recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

7.2.2.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;

7.2.2.2 **Comunicar ao CREDENCIADO para que emita a Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA**, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.2.2.3 Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.2.3.1. As providências pertinentes às áreas de fiscalização contratual para envio dos autos para pagamento deverão ocorrer **até o dia 25 do mês de emissão do documento fiscal**, antecipando-se para o dia útil anterior em caso de final de semana ou dia não útil, para cumprimento dos prazos da Instrução Normativa RFB N° 2005, de 29 de janeiro de 2021.

7.2.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do serviço ou no instrumento de cobrança.

7.2.4 O **recebimento provisório ou definitivo** não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela sua perfeita execução, devendo proceder a adequação/correção posterior do material traduzido, sem custos adicionais.

7.3 Do Faturamento:

7.3.1. Após a comunicação do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar, **entre o 1º e o 5º dia do mês subsequente, referente aos serviços prestados no mês anterior**, a Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ nº 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade de habilitação exigidas no Edital de licitação.

7.3.1.1. A Nota fiscal/Recibo deverá especificar os serviços prestados, incluindo o número da Ordem de Serviço (*não serão aceitos manuscritos*), conforme **ANEXO A6** – Modelo de Recibo RPA e **ANEXO A7** – Discriminação dos Serviços em Notas Fiscais.

7.3.1.2. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO a sanar o problema em até 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3.2. Caso o CREDENCIADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.3. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

7.3.4. Serão deduzidos dos créditos dos CREDENCIADO eventuais valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.4 Condições de Pagamento:

7.4.1. O pagamento ao CREDENCIADO será efetuado, em moeda nacional, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos a contar do atesto da Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

7.4.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CREDENCIADO, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.4.3. Qualquer atraso acarretado por parte do CREDENCIADO na apresentação da Nota fiscal/Fatura ou recibo RPA, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.4.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CREDENCIADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CREDENCIANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.4.6. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e da previdência social (INSS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

8.1. Do Credenciamento

8.1.1. Os requerimentos de **Credenciamento** serão recebidos pela Coordenadoria de Licitações e Disputas Eletrônicas (CLDE), durante a vigência e as regras definidas no Edital de Credenciamento, devendo ser apresentados em conformidade com os modelos constantes nos **ANEXOS A1 e A2**.

8.1.2. O prazo para a apresentação da documentação de **Credenciamento**, com vistas à adesão de interessados para compor o banco de credenciados, **será de definido no Edital de Credenciamento**;

8.1.3. Os credenciados que preencherem os requisitos constantes do Edital de Credenciamento terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Administração e **serão**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

habilitados a compor o banco de credenciados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

8.1.4. Somente serão inseridos na Lista de Credenciamento os interessados que encaminharem requerimentos que atendam às exigências contidas no Edital Credenciamento e seus anexos, bem como formalizarem o **Termo de Credenciamento**.

8.2. Do Descredenciamento

8.2.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREENCIADO** poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O **CREENCIADO** ou o **CREENCIANTE** poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste instrumento ou na legislação pertinente.

8.2.2. O **CREENCIADO** que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido formal.

8.2.2.1. O pedido de descredenciamento de que trata este subitem não desincumbirá o **CREENCIADO** do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.2.3. A **CREENCIANTE** pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento, caso ocorra as seguintes hipóteses:

8.2.3.1. O **CREENCIADO** recusar 5 (cinco) vezes seguidas a demanda de tradução, sem enviar uma justificativa;

8.2.3.2. O **CREENCIADO** executar 3 (três) Ordens de Serviço considerada com o conceito “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**). Para fins de descredenciamento, a notificação do MPF (**ANEXO A4**) com conceito “*Não Satisfatório*”, tem validade de 24 (vinte e quatro) meses;

8.2.3.3. O **CREENCIADO** recusar-se a realizar a adequação/revisão ou o serviço adequado/revisado continuar a ser considerado “*Não Satisfatório*”, conforme controle de qualidade e notificação do MPF (**ANEXO A4**);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

8.2.3.4. Demora injustificada para a devolução do trabalho após o vencimento do prazo estabelecido;

8.2.3.5. Inviabilidade de emissão de notas fiscais/certidões, de documentação atualizada na habilitação ou de cumprimento das disposições deste instrumento, pelo prazo superior a **60 (sessenta) dias**;

8.2.3.6. A tradução/versão ou revisão apresentada pelo CREDENCIADO for objeto de reclamação, devolução ou considerada "*ruim ou incompreensível*" por parte das autoridades nacionais ou estrangeiras envolvidas;

8.2.3.7. O serviço de tradução/versão ou revisão considerado "*Não Satisfatório*", conforme **ANEXO A4**, será reenviado ao credenciado para ser refeito na metade do prazo original, cabendo descredenciamento caso o fato ocorra em 3 (três) Ordens de Serviço;

8.2.3.8. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

8.2.3.9. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada ao CREDENCIADO.

8.2.4. O não-cumprimento das disposições mencionadas neste instrumento poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, garantido o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.2.5. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9 – DO PREÇO

9.1. Os valores para a prestação dos serviços de tradução / versão de idiomas estão previstos no **ANEXO A5** deste termo de referência.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. UG Executora: 200100

10.2.2. Programa de Trabalho: 172236

10.2.3. Fonte: 1000000000

10.2.4. Natureza da Despesa: 339039-05 (Serviços técnicos profissionais – Pessoa Jurídica) ou 339036-06 (Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física)

10.2.5. Plano Interno: SCII

10.3 A contratação refere-se a despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam-se as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A1

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS FÍSICAS

À Secretária de Administração do Ministério Público Federal.

..... (*IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE*), brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado na, portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, tradutor, vem requerer a Vossa Senhoria sua habilitação no Credenciamento nº/....., com vistas à prestação de serviços de tradução/revisão do idioma para e vice-versa (*indicação do(s) par(es) de idiomas a que se credencia*), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO A1**;
- b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, dados bancários, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
- c) Indicação do(s) par(es) de idioma(s) a que se credencia;
- d) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Cópia do documento de identidade;
- f) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS;
- g) Cópia da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS;
- h) Curriculum vitae do proponente, demonstrando experiência jurídica como tradutor no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- i) Cópia do diploma de graduação e especializações, se houver;
- j) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica, declarado(s) no currículo mencionado na alínea “h”;
- k) O atestado deverá conter:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica/física atestante;
- uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante;
- manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s); e
- local, data e assinatura do atestante.

l) Termo de Confidencialidade pelo sigilo das informações a que tiver acesso, conforme modelo constante no **ANEXO A3**;

m) Declaração de Regularidade – RESOLUÇÕES nºs 37/2009 e 172/2017 – **ANEXO A8**;

m) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Declara que prestará os serviços de tradução/versão e/ou revisão de textos de acordo com as especificações e termos constantes no Edital de Credenciamento nº/....., bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, de de

Nome – Tradutor Comercial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A2

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PESSOAS JURÍDICAS

À Secretária de Administração do Ministério Público Federal.

A Empresa (*Razão Social e nome de fantasia, se houver*), cadastrada no CNPJ/MF sob nº, com sede na (*endereço completo*), CEP:, representada neste ato por seu (*cargo*), (*nome do signatário*), vem requerer a V.Sa. habilitação no Credenciamento nº/....., com vistas à prestação de serviços de tradução/revisão do(s) idioma(s) para e vice-versa (*indicação do(s) par(es) de idiomas a que se credencia*), motivo pelo qual faz constar as seguintes informações e documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO A2**;
- b) Endereço, telefone e fax do local onde mantém sede ou representação em Brasília/DF, bem como e-mail e telefone para contato com o responsável pelo credenciamento;
- c) Indicação dos dias e horários de funcionamento;
- d) Data e assinatura do representante legal;
- e) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e, quando couber, estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND);
- j) Prova de regularidade com o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF);



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- k) Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT/1943);
- l) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- m) Alvará de funcionamento;
- n) Histórico dos principais trabalhos de tradução e versão realizados pela empresa, demonstrando experiência com traduções, em matéria jurídica, no(s) par(es) de língua(s) para o(s) qual(is) está solicitando credenciamento;
- o) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de tradução e/ou versão, com relevância em matéria jurídica, declarado(s) no histórico mencionado na alínea “n”;
- p) O atestado deverá conter:
- identificação, endereço, telefone e e-mail da pessoa jurídica/física atestante;
 - uma síntese do(s) serviço(s) prestado(s) ao atestante, matéria jurídica;
 - manifestação acerca da qualidade do(s) serviço(s); e
 - local, data e assinatura do atestante.
- q) Termo de Confidencialidade pelo sigilo das informações a que tiver acesso, conforme modelo constante no **ANEXO A3**.

Declara que prestará os serviços de tradução/versão e/ou revisão de textos de acordo com as especificações termos constantes no Edital de Credenciamento nº/....., bem como se responsabiliza por atualizar as certidões e documentos necessários à prestação dos serviços.

Nestes termos, pede deferimento

Brasília, de de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Nome (Responsável)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A3

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo, (*nome, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço completo, CPF e RG*), obriga-se a manter absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão da execução dos serviços de tradução/versão ou revisão prestados ao Ministério Público Federal (MPF), submetendo-se às sanções civis, penais e administrativas decorrentes da divulgação e do uso indevido das informações constantes dos documentos a que teve acesso.

(Local e Data)

Nome, endereço e CPF do Tradutor ou Responsável



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A4

CONTROLE DE QUALIDADE DOS TEXTOS TRADUZIDOS / VERTIDOS / REVISADOS

Cada texto receberá o conceito “satisfatório” ou “não satisfatório”.

Será considerado “**não satisfatório**” se incluir, em qualquer de suas laudas:

- a) três ou mais erros básicos, ou
- b) dois erros básicos e mais de dois erros complementares, ou
- c) nenhum erro básico e quatro ou mais erros complementares.

Será considerado “**satisfatório**” caso o número de erros seja inferior aos limites acima.

São considerados **erros básicos**:

- a) erro de concordância nominal;
- b) erro de concordância verbal;
- c) erro no uso de pronomes;
- d) uso de falsos cognatos;
- e) uso de palavra inexistente na norma culta de acordo com a literatura especializada (e.g., dicionários, gramáticas e obras de uso de língua reconhecidas pelas instituições pertinentes, como Real Academia Espanhola, Academia Brasileira de Letras, Oxford English Dictionary);
- f) erro de ortografia;
- g) falta de clareza na frase ou ambiguidade (se o sentido estiver claro no texto original, mas ambíguo na tradução/versão ou revisão, isso constituirá um erro);
- h) tradução/versão ou revisão excessivamente literal (palavra por palavra);
- i) tradução/versão ou revisão comprovadamente retirada de alguma ferramenta de tradução da internet (por exemplo, um fragmento de texto com tradução do Google Translator);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- j) uso de palavra de sentido diferente da usada no texto original;
- k) erro de sintaxe (a ordem das palavras e outros elementos de uma frase devem respeitar as regras gramaticais da língua para a qual se está traduzindo);
- l) falta de tradução/versão ou revisão de parte substancial do texto original, de títulos, de frases;
- m) não utilizar as traduções oficiais previstas na portaria [PGR/MPF nº 618, de 12 de agosto de 2014](#);
- n) não respeitar a formatação original do texto.
- o) tradução/versão de textos que não deveriam ser traduzidos/vertidos (e.g., endereços postais ou nomes próprios)

São considerados **erros complementares**:

- a) erro de pontuação;
- b) erro de combinação de palavras (erro de “collocation”);
- c) erro no uso de preposições ou omissão de preposição;
- d) escolha de classe morfológica incorreta entre um grupo de palavras de mesma raiz (a raiz da palavra está correta, mas a classe morfológica escolhida está errada; e.g., “safe” no lugar de “safety” ou “economy” no lugar de “economic”);
- e) adição de texto não claramente incluído no original nos casos em que isso não seja necessário para transmissão da ideia original;
- f) erro de escolha na tradução/versão ou revisão de termo por falta de conhecimento técnico do assunto;
- g) enviar arquivos não elaborados no Writer do Pacote LibreOffice e não encaminhar a tradução/versão ou revisão na extensão .odt e .pdf, ou em desrespeito à formatação inicial do documento original com tabelas, gráficos, imagens etc.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A5

TABELA / REFERENCIAIS DE PREÇOS

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Valor Unitário (Lauda)
1	Inglês x Português (v.v.)	R\$ 49,25
2	Espanhol x Português (v.v.)	R\$ 47,50
3	Francês x Português (v.v.)	R\$ 50,00
4	Italiano x Português (v.v.)	R\$ 48,50
5	Alemão x Português (v.v.)	R\$ 49,51
6	Árabe x Português (v.v.)	R\$ 55,00
7	Japonês x Português (v.v.)	R\$ 65,00
8	Mandarim x Português (v.v.)	R\$ 65,00
9	Holandês x Português (v.v.)	R\$ 72,70
10	Polonês x Português (v.v.)	R\$ 55,00
11	Romeno x Português (v.v.)	R\$ 72,50
12	Russo x Português (v.v.)	R\$ 52,50
13	Tcheco x Português (v.v.)	R\$ 108,23
14	Inglês x Alemão (v.v.)	R\$ 64,00
15	Inglês x Espanhol (v.v.)	R\$ 57,57
16	Inglês x Francês (v.v.)	R\$ 59,57
17	Inglês x Holandês (v.v.)	R\$ 75,39
18	Inglês x Italiano (v.v.)	R\$ 60,13
19	Espanhol x Italiano (v.v.)	R\$ 60,13
20	Espanhol x Alemão (v.v.)	R\$ 62,50
21	Espanhol x Francês (v.v.)	R\$ 65,07
22	Francês x Alemão (v.v.)	R\$ 62,50



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

23	Francês x Italiano (v.v.)	R\$ 57,57
24	Língua Estrangeira x Língua Estrangeira (v.v.)	R\$ 75,20
25	Demais Idiomas x Português (v.v.)	R\$ 112,70
26	Húngaro x Português (v.v.)	R\$ 75,60
27	Grego x Português (v.v.)	R\$ 120,00
28	Coreano x Português (v.v.)	R\$ 75,00
29	Sueco x Português (v.v.)	R\$ 97,50
30	Turco x Português (v.v.)	R\$ 70,00
31	Dinamarquês x Português (v.v.)	R\$ 87,50
32	Tailandês x Português (v.v.)	R\$ 120,00
33	Persa x Português (v.v.)	R\$ 120,00
34	Catalão x Português (v.v.)	R\$ 46,50
35	Ucraniano x Português (v.v.)	R\$ 95,00
36	Servo-Croata x Português (v.v.)	R\$ 109,76
37	Esloveno x Português (v.v.)	R\$ 117,50
38	Hebraico x Português (v.v.)	R\$ 120,00
39	Montenegrino x Português (v.v.)	R\$ 125,00

Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGENTE	Valor Unitário (lauda): 150% do valor do respectivo idioma no Regime NORMAL
Serviço de Revisão e/ou versão de texto	Valor Unitário (lauda): 50% do valor do regime Contratado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO A6

MODELO DE RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO (RPA)

Órgão Tomador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MPF

CNPJ: 26.989.715/0050-90

Endereço: SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C"

CEP: 70.050-900 – Brasília/DF

Unidade Solicitante dos Serviços: Secretaria de Cooperação Internacional

Email: pgr-divisaofinanceira@mpf.mp.br

Dados do Profissional Credenciado

Nome:		E-mail:	
CPF:		Telefone:	
Endereço:		PIS/PASEP/CI ou NIT:	
Cidade/UF:		CBO:	

Ordem de Serviço	Versão/Tradução ou Revisão	Idiomas	Regime	Laudas	Valor
xx/202x	V ou T	de xxx para xxx	Urgente ou Normal	0,000	R\$ 00,00
xx/202x	V ou T	de xxx para xxx	Urgente ou Normal	0,000	R\$ 00,00

VALOR TOTAL:

Dados Bancários

Banco:		Agência:	
Domicílio Credor:		Conta-Corrente:	

Declaro para os devidos fins que recebi pelos serviços descritos o valor de **R\$** com as



Procuradoria
Geral da
República

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C - CEP 70050-900 - Brasília-DF
Tel. (61) 3105-5860 - pgr-licitacao@mpf.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

devidas retenções legais.

<Local>, <data>.

(Assinatura do credenciado)

*** Enviar recibo em formato .pdf*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A7

MODELO DE DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EM NOTAS FISCAIS

Órgão Tomador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MPF

CNPJ: 26.989.715/0050-90

Endereço: SAF Sul, Qd. 04, Conj. "C"

CEP: 70.050-900 – Brasília/DF

Unidade Solicitante dos Serviços: Secretaria de Cooperação Internacional

Email: pgr-divisaofinanceira@mpf.mp.br

Discriminação:

Número da Ordem de Serviço: Idioma: de xxx para xxx

Regime: normal ou urgente

Nº de Laudas: até 3 dígitos (sem arredondamentos)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A8

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES n°s 37/2009 e 172/2017

PRESTADOR(A) DO(S) SERVIÇO(S):	
CNPJ:	
Nome do Declarante:	
CPF:	Cargo:
<p>DECLARO, nos termos das Resoluções n°s 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), bem como do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de prestação de serviços à Procuradoria-Geral da República (PGR/MPF), que: (marque a sua situação)</p> <p>___O quadro societário desta empresa NÃO POSSUI cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou ainda de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, consoante Resoluções n°s 37/2009 e 172/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.</p> <p>___O quadro societário desta empresa NÃO POSSUI vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme previsto no art. 14, IV, da Lei 14.133/2021;</p> <p>___O quadro societário desta empresa POSSUI, cônjuge(s), companheiros(as) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):</p> <p>Nome do Membro/Servidor: _____</p> <p>Cargo: _____</p> <p>Órgão de Lotação: _____</p> <p>Grau de Parentesco: _____</p>	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

ANEXO A9

SELOS PARA USO NA ÚLTIMA PÁGINA DAS TRADUÇÕES/VERSÕES





**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO A10
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO**

Após o selo localizado na última página da tradução/versão ou revisão, o credenciado deverá se identificar da seguinte forma:

Fonte: *Arial 8*

SELO

Traduzido/Vertido ou Revisado por: *(Nome do tradutor)*

CPF:

Traduzido/Vertido ou Revisado por: *(Nome da empresa)*

CNPJ:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**APÊNDICE
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos e considerações para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A necessidade de contratação de serviços de tradução de documentos emerge da crescente demanda por cooperação jurídica e técnica internacional enfrentada pela Procuradoria-Geral da República, especialmente no âmbito da Secretaria de Cooperação Internacional. A complexidade e a diversidade das tratativas internacionais exigem que os documentos sejam traduzidos de forma precisa e rápida, tanto do português para diversos idiomas quanto de diversos idiomas para o português, além de traduções entre idiomas estrangeiros.

Sob a perspectiva do interesse público, é imperativo garantir a efetividade e a celeridade das comunicações com autoridades estrangeiras e organismos internacionais. Documentos mal traduzidos podem levar a mal-entendidos, atrasos nos processos e até mesmo a comprometimento de acordos internacionais. A tradução precisa e contextualizada de textos jurídicos e técnicos é



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

essencial para assegurar que os pleitos sejam analisados e compreendidos corretamente pelas partes envolvidas.

A necessidade de dispor de profissionais qualificados e prestadores de serviços especializados em tradução de inúmeros idiomas é justificada pela diversidade linguística das demandas recebidas. Os documentos a serem traduzidos frequentemente incluem legislação, decisões judiciais, pareceres técnicos e outros textos de alta complexidade, que requerem um nível elevado de precisão terminológica e contextual.

Portanto, a contratação de serviços de tradução é crucial para atender às exigências das tratativas com autoridades estrangeiras e organismos internacionais, assegurando que a Procuradoria-Geral da República mantenha um alto padrão de eficiência e eficácia em suas comunicações internacionais, preservando assim os interesses públicos e fortalecendo a cooperação internacional.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O credenciamento está no PCA 2024, sob a etiqueta PGR-D0042/23 23 (SGA – Módulo Planejamento) e migrada para o SGA – Módulo Contratação para a etiqueta PGR-0264/23, com conclusão da contratação prevista para dezembro de 2024.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de tradução necessários para a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Procuradoria-Geral da República, especificamente no âmbito da Secretaria de Cooperação Internacional, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

3.1 Experiência, Qualidade e Capacidade Técnica:

- Experiência comprovada na tradução de documentos complexos jurídicos e técnicos;
- Portfólio que demonstre a capacidade de realizar traduções de alta qualidade em diversas combinações linguísticas.

3.2 Prazos e Disponibilidade:

- Capacidade de atender a demandas dos serviços de tradução com prazos de regime normal e urgentes.
- Disponibilidade para realizar traduções fora do horário comercial, se necessário.

3.3 Confidencialidade e Segurança da Informação:

- Compromisso com a confidencialidade das informações traduzidas, com a assinatura de acordos de confidencialidade.
- Implementação de medidas de segurança para proteger os documentos durante o processo de tradução.

3.4 Qualidade e Controle:

- Procedimentos de revisão e controle de qualidade para garantir a precisão e a fidelidade das traduções.
- Política de correções e ajustes em caso de erros ou inconsistências nas traduções entregues.

3.5 Referências e Avaliações:

- Disponibilidade de referências de clientes anteriores que atestem a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

Estes requisitos visam assegurar que os serviços de tradução contratados atendam aos padrões de excelência necessários para o cumprimento das demandas internacionais da Procuradoria-Geral da República, garantindo a eficácia e a precisão nas comunicações e tratativas com autoridades estrangeiras e organismos internacionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A definição de uma estimativa precisa de quantitativos para os serviços de tradução necessários à Procuradoria-Geral da República enfrenta uma série de desafios, principalmente devido à imprevisibilidade inerente às demandas de tradução. Essa imprevisibilidade está diretamente relacionada à natureza variável e sazonal dos acontecimentos no cenário internacional, os quais impactam significativamente a cooperação internacional entre países.

Os pedidos de tradução podem surgir de maneira repentina e em volumes variáveis, influenciados por uma série de fatores externos, tais como:

4.1 Imigrações:

- Movimentos migratórios súbitos podem gerar uma demanda elevada e imprevista por traduções de documentos relacionados a refugiados, requerentes de asilo e outras questões migratórias.

4.2 Tráfico de Pessoas:

- Ações coordenadas internacionalmente para combater o tráfico de pessoas frequentemente requerem a tradução de documentos legais e operacionais em vários idiomas, dependendo das regiões envolvidas.

4.3 Crimes Digitais:

- Investigações sobre crimes cibernéticos muitas vezes envolvem múltiplas jurisdições e línguas, aumentando a necessidade de traduções especializadas e urgentes.

4.4 Evasão de Divisas:

- Casos de evasão de divisas e outros crimes financeiros internacionais demandam a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

RELATÓRIO DE DEMANDAS DE TRADUÇÃO DA SCI NOS ÚLTIMOS 3 ANOS (LAUDAS)				
IDIOMA	DEMANDAS SET 2021 A AGO 2022	DEMANDAS SET 2022 A AGO 2023	DEMANDAS SET 2023 A AGO 2024	TOTAL – ÚLTIMOS 3 ANOS
INGLÊS	8.757	8.887	5.797	23.442
ALEMÃO	1.246	768	744	2.757
FRANCÊS	3.442	2.520	3.901	9.864
ESPAÑHOL	3.954	5.873	5.577	15.405
ITALIANO	1.427	1.442	1.950	4.819
ÁRABE	439	669	505	1.614
CATALÃO	34	29	116	179
COREANO	12	17	49	78
CROATA	6			6
DINAMARQUÊS	4	5		8
GREGO	284	13	21	318
HEBRAICO			12	12
HOLANDÊS	524	1.329	364	2.217
HÚNGARO	64	103		167
JAPONÊS	15	35	38	88
LETÃO			11	11
MANDARIM	12	21	40	73
MONTENEGRINO			63	63
NORUEGUÊS			13	13
PERSA	11			11
POLONÊS	3			3
RUSSO	192	1.131	887	2.211
SÉRVIO			502	502
SUECO	1	29	27	57
TAILANDÊS	2			2
TCHECO	9			9
TURCO	18	15	48	81
UCRANIANO	10			10

tradução de documentos complexos que podem variar enormemente em volume e idioma conforme o caso se desenvolve.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Essas variáveis tornam extremamente desafiador prever a quantidade exata de documentos a serem traduzidos, bem como os idiomas específicos necessários para cada período. A sazonalidade dos eventos mundiais e a volatilidade dos fenômenos que exigem cooperação internacional criam um ambiente onde as demandas podem aumentar ou diminuir drasticamente em curtos períodos de tempo.

Apesar dessa imprevisibilidade, a contratação dos serviços de tradução deve necessariamente respeitar a limitação orçamentária programada. É fundamental equilibrar a flexibilidade necessária para responder às demandas variáveis e imprevisíveis com a responsabilidade fiscal e a conformidade com o orçamento disponível. Além disso a relação de idiomas objeto deste estudo, foram definidos de acordo com as demandas recebidas pela SCI de tradução nos últimos anos.

Segue abaixo, para demonstração da não previsibilidade dos quantitativos por idioma, um relatório de demandas de tradução recebidas pela SCI nos últimos 3 anos, de setembro de 2021 até agosto de 2024, em laudas:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

Portanto, é justificada a não definição de uma estimativa de quantitativos real para esta contratação, visto que qualquer tentativa de quantificação poderia resultar em previsões imprecisas e insuficientes, prejudicando a capacidade da Procuradoria-Geral da República de responder de maneira eficaz e eficiente às suas necessidades de tradução. A flexibilidade contratual, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, é essencial para garantir que os serviços de tradução possam ser ajustados conforme as demandas variáveis, assegurando a continuidade e a qualidade das operações de cooperação internacional.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para abordar a necessidade de serviços de tradução com flexibilidade e dentro das limitações orçamentárias, várias alternativas estão disponíveis no mercado. A seguir, apresentamos uma análise das vantagens e desvantagens de cada alternativa, considerando a imprevisibilidade do volume da demanda, os idiomas a serem traduzidos, os prazos razoáveis de atendimento e os casos urgentes.

5.1 Contratação de Empresas Especializadas em Tradução:

- Vantagens:
 - Empresas especializadas possuem equipes de tradutores qualificados em diversos idiomas.
 - Capacidade de atender a grandes volumes de tradução com prazos variados, incluindo urgentes.
- Desvantagens:
 - Custos mais elevados, especialmente para serviços de tradução técnica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- Possível burocracia na gestão de contratos de longo prazo e ajustes de demandas.

5.2 Freelancers e Plataformas de Tradução Online:

- Vantagens:
 - Flexibilidade na contratação de tradutores conforme a necessidade imediata.
 - Possibilidade de encontrar tradutores especializados em idiomas e áreas específicas.
 - Potencial redução de custos comparado a empresas especializadas.
- Desvantagens:
 - Variabilidade na qualidade das traduções, dependendo do tradutor selecionado.
 - Menor capacidade de gerenciar grandes volumes de tradução ou demandas urgentes de forma coordenada.

5.3 Consórcios e Parcerias Internacionais:

- Vantagens:
 - Compartilhamento de recursos e redução de custos através de cooperação internacional.
 - Acesso a tradutores especializados e experientes em diferentes idiomas e jurisdições.
- Desvantagens:
 - Dependência de acordos e colaborações, o que pode introduzir atrasos e burocracia.
 - Dificuldade em garantir a disponibilidade imediata para casos urgentes.

5.4 Serviços de Tradução Automática com Pós-edição Humana:

- Vantagens:
 - Rapidez e custo reduzido para grandes volumes de texto.
 - Eficiência na tradução inicial com melhoria na qualidade através da pós-



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

edição humana.

- Desvantagens:
 - Qualidade da tradução automática pode ser inconsistente, exigindo revisão extensiva.
 - Menor adequação para traduções jurídicas e técnicas complexas que exigem precisão.

5.5 Bolsas de Estudo e Estágios:

- Vantagens:
 - Baixo custo e investimento na formação de novos tradutores.
 - Disponibilidade de mão de obra adicional para projetos de tradução sob supervisão.
- Desvantagens:
 - Tradutores em formação podem ter experiência limitada, afetando a qualidade.
 - Menor capacidade de resposta a demandas urgentes e de grande volume.

5.6 Soluções Internas de Tradução:

- Vantagens:
 - Controle direto sobre a qualidade e os prazos das traduções.
 - Desenvolvimento de expertise interna e capacidade de resposta rápida a demandas urgentes.
- Desvantagens:
 - Investimento inicial elevado para contratação e capacitação de tradutores internos.
 - Limitação na diversidade de idiomas e especialidades disponíveis internamente.

Cada alternativa apresenta um conjunto único de vantagens e desvantagens que devem ser cuidadosamente avaliadas. A escolha ideal pode envolver uma combinação dessas alternativas,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

permitindo a resposta eficaz e eficiente às demandas de tradução.

Considerando o contexto atual e os modelos de contratação existentes na Procuradoria-Geral da República (PGR), o serviço de tradução é atualmente conduzido através de diferentes modalidades de contratação, através de pessoas físicas e jurídicas, conforme descrito nos editais e atas de registro de preços mencionados:

- Edital de Credenciamento nº 01/2021:

- o Utilizado para contratação de serviços de tradução em vários idiomas, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade às necessidades variáveis de volume e urgência.

- Atas de Registro de Preços nº 9A/2023, 9B/2023 e 14/2023:

- o Estabelecem contratos para idiomas raros e específicos, atendendo às demandas que não foram completamente cobertas pelas modalidades anteriores.

Além disso, foram realizadas contratações diretas nos anos de 2024 (**PGR-00065920/2024**, **PGR-00081031/2024**, **PGR-00095185/2024**, **PGR-00123899/2024** e **PGR-00129464/2024**) para atender necessidades emergenciais ou complementares que não puderam ser suficientemente supridas pelas atas de registro de preço.

Durante os últimos anos, a Secretaria de Cooperação Internacional (SCI) da PGR validou que o modelo mais adequado para enfrentar as imprevisibilidades, variações de volume e urgências nas demandas de tradução é o credenciamento. Este modelo permite reunir todos os idiomas contratados nas diversas modalidades existentes, proporcionando maior flexibilidade na gestão das demandas e permitindo uma estabilidade na continuidade de serviços.

Portanto, considerando o vencimento das atas de registro de preços atuais **9A/2023 (27/08/2024)**, **9B/2023(24/08/2024)** e **14/2023(13/12/2024)**, o tempo de realização do último credenciamento, a adequação dos critérios e requisitos da contratação, atualização e renovação do mercado de tradutores (pessoa física e jurídica), é recomendável a contratação de um novo credenciamento para os serviços de tradução, de acordo com sua capacidade comprovada de adaptar-se às flutuações nas demandas de tradução da Procuradoria-Geral da República, garantindo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

eficiência, qualidade e prontidão na cooperação internacional.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

A estimativa de preços para os serviços de tradução, considera os preços de referência atualmente praticados através das diversas modalidades de contratação utilizadas. Os valores variam conforme a complexidade dos idiomas e o número de credenciados disponíveis. Os valores pagos pelo Edital de credenciamento atual (nº 1/2021) sofreram reajustes anuais, e os valores registrados nas atas (nº 9A/2023, 9B/2023 e 14/2023) são atuais, assim como os valores praticados nas contratações diretas de 2024 (PGR-00065920/2024, PGR-00081031/2024, PGR-00095185/2024, PGR-00123899/2024 e PGR-00129464/2024), refletindo a realidade do mercado.

- o Os preços de referência da tabela abaixo, são os atualmente praticados através das diversas modalidades de contratação utilizadas pelo MPF em 2024;

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Referência	Valor Unitário (lauda)
1	Inglês x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 43,92
2	Espanhol x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 43,92
3	Francês x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 43,92
4	Italiano x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 43,92
5	Alemão x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 50,03
6	Árabe x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7	Catalão x Português (v.v.)	Ata 14/2023	R\$ 68,00
8	Coreano x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 89,00
9	Dinamarquês x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 129,00
10	Esloveno x Português (v.v.)	Ata 14/2023	R\$ 115,00
11	Grego x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 87,50
12	Hebraico x Português (v.v.)	Ata 14/2023	R\$ 120,00
13	Húngaro x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 69,00
14	Japonês x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
15	Mandarim x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
16	Holandês x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
17	Persa x Português (v.v.)	Ata 9B/2023	R\$ 220,00
18	Polonês x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
19	Romeno x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
20	Russo x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
21	Servo-Croata x Português (v.v.)	Ata 14/2023	R\$ 99,00
22	Sueco x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 91,50
23	Tailandês x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 149,00
24	Tcheco x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 93,94
25	Turco x Português (v.v.)	Ata 9A/2023	R\$ 99,90
26	Ucraniano x Português (v.v.)	Ata 14/2023	R\$ 95,00
27	Montenegrino x Português (v.v.)	PGR-00095185/2024	R\$ 125,00
28	Inglês x Alemão (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
29	Inglês x Espanhol (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
30	Inglês x Francês (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
31	Inglês x Holandês (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
32	Inglês x Italiano (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
33	Espanhol x Italiano (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
34	Espanhol x Alemão (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

35	Espanhol x Francês (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
36	Francês x Alemão (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
37	Francês x Italiano (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
38	Língua Estrangeira x Língua Estrangeira (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 62,84
39	Demais Idiomas x Português (v.v.)	Credenciamento 01/2021	R\$ 93,94

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGENTE	Valor Unitário (lauda): 150% do valor do respectivo idioma no Regime NORMAL (Ref. Credenciamento 01/2021)
Item	Serviço de Revisão e/ou versão de texto	Valor Unitário (lauda): 50% do valor do regime Contratado (Ref. Credenciamento 01/2021)

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução recomendada foca na implementação de um novo edital de credenciamento que unifica e otimiza as modalidades existentes para contratação de serviços de tradução. Esta abordagem visa adaptação a imprevisibilidade de volume e prazo nas demandas de tradução, garantia na continuidade dos serviços, visando eficiência operacional e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

Os principais requisitos, aspectos e característica desta solução são:

7.1 OBJETO:

- Edital de credenciamento para atendimento nas modalidades de tradução (normal ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

urgente) e revisão (normal ou urgente).

- Tradução COMERCIAL e Revisão de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos do português para idiomas estrangeiros, tradução desses idiomas para o português, bem como de idioma estrangeiro para outro, com o objetivo de atender as necessidades do Ministério Público Federal, conforme demanda. A revisão consiste em complementar ou alterar a tradução de um texto ou documento que já foi objeto de tradução pelo MPF, sendo necessário somente a adequação das divergências do documento anterior com o documento atual.

7.2 IDIOMAS:

- Todos os idiomas que já foram objeto de tradução nos últimos anos pelo MPF devem compor o edital de credenciamento;
- Os CREDENCIADOS deverão estar aptos a traduzir textos para o português e vice-versa (v.v.), são: Alemão, Árabe, Espanhol, Francês, Holandês, Inglês, Italiano, Japonês, Mandarim, Russo, Sérvio, Tcheco, Coreano, Grego, Dinamarquês, Norueguês, Polonês, Romeno, Sueco, Tailandês, Turco, Húngaro, Persa, Ucraniano, Servo-Croata, Montenegrino, Esloveno, Hebraico e Catalão; ou entre idiomas e vice-versa (v.v.) são: Inglês para Alemão, Inglês para Espanhol, Inglês para Francês, Inglês para Holandês, Inglês para Italiano, Espanhol para Italiano, Espanhol para Alemão, Espanhol para Francês, Francês para Alemão e Francês para Italiano; bem como fazer versão de outros idiomas estrangeiros para o português e dos idiomas estrangeiros para outro idioma estrangeiro;

7.3 CREDENCIAMENTO:

- Será admitido o credenciamento de um mesmo tradutor e/ou empresa para mais de um idioma;
- O credenciado deve comprovar no mínimo 3 (três) anos de experiência em tradução no idioma pretendido ou ter sido contratado para tradução, no idioma pretendido, nos últimos 5 anos, por algum órgão público;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- Não serão aceitos credenciamentos de pessoas físicas e jurídicas que estejam incluídas, como inidôneas.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento da solução de serviços de tradução em itens distintos se justifica pela necessidade de obter os melhores profissionais e empresas para cada idioma a ser traduzido, proporcionando diversos benefícios estratégicos e operacionais para a Procuradoria-Geral da República (PGR). Cada idioma possui suas particularidades e nuances culturais e linguísticas, e o parcelamento permite selecionar tradutores e empresas com especialização comprovada em cada idioma, garantindo a qualidade e precisão das traduções, especialmente para documentos jurídicos e técnicos complexos.

Dividir a solução em itens possibilita atrair um maior número de profissionais e empresas especializadas em diferentes idiomas, ampliando as opções do mercado. Além disso, essa abordagem assegura maior disponibilidade de tradutores qualificados. A flexibilidade resultante do parcelamento permite que a PGR se adapte mais facilmente às variações na demanda por serviços de tradução. Em caso de aumento repentino na necessidade de tradução de um idioma específico, a contratação parcelada facilita a alocação rápida de recursos especializados, sem sobrecarregar um único fornecedor.

A gestão de contratos específicos para cada idioma ou grupo de idiomas torna a administração e o monitoramento dos serviços prestados mais eficientes. Isso possibilita uma avaliação mais precisa do desempenho dos tradutores e empresas, garantindo que altos padrões de qualidade sejam mantidos. Além disso, a disponibilidade de múltiplos fornecedores especializados em diferentes idiomas aumenta a capacidade da PGR de responder prontamente a demandas urgentes, o que é crucial em situações de cooperação internacional que exigem respostas rápidas e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

traduções precisas.

Por fim, o parcelamento da contratação em itens reduz o risco de dependência excessiva de um único fornecedor. Em caso de falha ou indisponibilidade de um prestador de serviços, a PGR ainda contará com outros tradutores e empresas para garantir a continuidade das operações de tradução. Portanto, o parcelamento da solução de serviços de tradução em itens distintos é uma estratégia fundamental para garantir que a Procuradoria-Geral da República obtenha os melhores profissionais e empresas para cada idioma específico, ampliando as opções do mercado e assegurando a maior disponibilidade de tradutores qualificados. Esta abordagem promove a excelência, a eficiência e a flexibilidade necessárias para atender às demandas complexas e imprevisíveis da cooperação internacional.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

Com a implementação do novo edital de credenciamento e o parcelamento da solução de serviços de tradução em itens distintos, a Procuradoria-Geral da República (PGR) espera alcançar resultados significativos que atendam às necessidades imprevisíveis e variáveis das demandas de tradução. A PGR visa alcançar maior flexibilidade e agilidade na gestão dos pedidos de tradução, permitindo uma adaptação rápida às flutuações nos volumes de trabalho. A capacidade de credenciar múltiplos fornecedores especializados possibilitará uma resposta eficiente aos aumentos repentinos na demanda, garantindo que todas as necessidades de tradução sejam atendidas de forma eficaz, independentemente do volume.

Além disso, a capacidade de responder a pedidos de tradução urgentes é crucial para a PGR, especialmente em situações de cooperação internacional e emergências. Com a revisão e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

atualização do modelo, espera-se uma melhoria significativa na rapidez de resposta a tais pedidos. A presença de múltiplos fornecedores credenciados e especializados em diferentes idiomas permitirá que a PGR mobilize recursos rapidamente para atender a traduções urgentes, garantindo que prazos críticos sejam cumpridos sem comprometer a qualidade.

Em resumo, os resultados pretendidos com a implementação do novo edital de credenciamento incluem uma gestão mais eficaz e flexível das demandas de tradução, uma cobertura linguística mais ampla e uma capacidade aprimorada de responder a urgências.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para garantir a conformidade legal e operacional na contratação dos serviços de tradução, a Procuradoria-Geral da República (PGR) deve adotar algumas providências prévias essenciais, assegurar conformidade com a legislação vigente, validar a previsão orçamentária provisionada, designar uma comissão de credenciamento composta por servidores capacitados para avaliar as propostas de forma justa e transparente e estabelecer procedimentos internos para a gestão e monitoramento dos contratos, incluindo o acompanhamento dos serviços, a avaliação da qualidade das traduções e a gestão de pagamentos.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Procuradoria-Geral da República (PGR) tem adotado um modelo de contratações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

correlatadas e interdependentes para os serviços de tradução, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e em diversas atas de registro de preços vigentes. Esse modelo tem buscado o atendimento dos pedidos de tradução, que algumas vezes foram complementados por contratação direta, devido ao volume solicitado, superior ao registrado nas Ata, ou algum idioma ainda não contratado.

Em conclusão, as contratações correlatadas e interdependentes, baseadas no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e nas Atas de Registro de Preços nº 9A/2023, nº 9B/2023 e nº 14/2023.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação de serviços de tradução, conforme proposta discutida, geralmente não apresenta impacto ambiental significativo diretamente relacionado às atividades de tradução em si. No entanto, é importante considerar aspectos indiretos que podem impactar o meio ambiente, como a impressão de documentos traduzidos para revisão com o uso de papel.

Para mitigar potenciais impactos ambientais, a Procuradoria-Geral da República pode adotar práticas sustentáveis, como a preferência por documentos eletrônicos em vez de impressos sempre que possível.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

da IN 40/2020)

A viabilidade da contratação de um novo edital de credenciamento para os serviços de tradução pela Procuradoria-Geral da República (PGR) é fundamentada na experiência dos últimos anos de gestão, eficiência e eficácia dos modelos executados, com base no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e nas atas de registro de preços nº 9A/2023, nº 9B/2023 e nº 14/2023, e contratações diretas avulsas.

A atualização e ampliação do modelo de credenciamento permite acesso a uma ampla gama de idiomas e especializações, garantindo a disponibilidade contínua de tradutores qualificados e adaptáveis às necessidades específicas da PGR.

Um novo edital de credenciamento simplifica os processos administrativos, reduz custos operacionais e assegura conformidade com as normativas legais vigentes. Isso fortalece a capacidade da instituição em responder prontamente a pedidos de tradução, inclusive em situações urgentes, melhorando o padrão de qualidade e eficiência nas suas atividades internacionais.

Os recursos orçamentários para esta nova contratação são previstos no plano de contratações 2024 e complementados pelas reservas orçamentárias destinadas ao Edital de Credenciamento 01/2021.

Portanto, a contratação proposta não apenas atende às exigências operacionais da PGR, mas também promove uma gestão eficaz dos recursos públicos, contribuindo para a excelência na cooperação internacional e para o cumprimento das missões institucionais da Procuradoria-Geral da República.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

**ANEXO II
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX**

**QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL, E XXXXXXXXX.**

A União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com sede no SAF Sul, Quadra 04, Conjunto “C” – Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, matrícula funcional nº 6353, nomeado por meio da Portaria nº 82 de 1º/2/2021, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5/5/2015, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, matrícula funcional nº 27349, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12/06/2020, ambos domiciliados e residentes em Brasília (DF), doravante denominada simplesmente **CRENCIANTE**, e [a] XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX / CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, estabelecida / residente no(a) XXXXX em XXXXXXXX-XX, doravante denominada **CRENCIADA**, neste ato representada por XXXXXXXXX, em razão do que consta no Processo nº 1.00.000.006980/2024-84, por inexigibilidade de licitação, e ao Edital de Credenciamento nº XXX/20XX, considerando as disposições estabelecidas no Art. 74, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, no Termo de Referência nº 087/2024 – DICOD/SUBCORP e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O CREDENCIAMENTO de **pessoas físicas e/ou jurídicas** para prestação de **serviços de tradução**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

(normal e urgente) e revisão (normal ou urgente) COMERCIAL de textos e documentos comuns, técnicos, jurídicos e não jurídicos, conforme idiomas mencionados na CLAÚSULA QUINTA deste termo.

Parágrafo Único – Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital do Credenciamento e ao Termo de Referência, identificados no preâmbulo e ao requerimento proposto pela CREDENCIADA, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste termo de credenciamento é de **60 (sessenta) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- b) Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
- c) Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação deste termo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

Parágrafo Único – Para operacionalização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será emitida Nota de Empenho específica, conforme a necessidade definida em Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será permitida a subcontratação total e nem parcial do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) estimado(s) para a prestação dos serviços de tradução / versão de idiomas estão previstos a seguir:

Item	Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime NORMAL	Valor Unitário (lauda)
(...)	(.....)	R\$ (....)
(...)	(.....)	R\$ (....)

Serviço de Tradução e/ou versão de texto Regime URGENTE	Valor Unitário (lauda): 150% do valor do respectivo idioma no Regime NORMAL
Serviço de Revisão e/ou versão de texto	Valor Unitário (lauda): 50% do valor do regime Contratado

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2024.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no **subitem 6.1**, os preços constantes no Anexo A5 do Termo de Referência serão reajustados, mediante a aplicação do **IPCA/IBGE**, sendo os novos valores aplicáveis a todos os CREDENCIADOS simultaneamente.

6.2.1 Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2 O reajuste será realizado pelo CREDENCIANTE, que publicará uma nova tabela de preços até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo o CREDENCIADO suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3 Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no **subitem 6.2**, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte do CREDENCIADO, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1 Em caso de ausência de manifestação do CREDENCIADO sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo CREDENCIANTE.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre as partes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 A forma de faturamento e o prazo para pagamento ao CREDENCIADO, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este termo de credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 Caberá ao CREDENCIANTE:

8.1.1 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do CREDENCIADO;

8.1.2 Relacionar-se diretamente com o CREDENCIADO ou por meio de pessoa por ela formalmente indicada;

8.1.3 Conferir o(s) serviço(s) especificado(s) e registrar as divergências quanto à quantidade e/ou qualidade previstas;

8.1.4 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação ao CREDENCIADO;

8.1.5 Efetuar os pagamentos ao CREDENCIADO nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais;

8.1.6 Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.7 O CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.8 O CREDENCIANTE, por intermédio de servidor(es) nomeado(s), reserva-se o direito de exercer a gestão e fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste termo ou promover o descredenciamento, caso o CREDENCIADO descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas;

8.1.9 Será(ão) nomeado(s) servidor(es), que ficará(ão) responsável(eis) pela, gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Ademais, caberá ao(s) Gestor(es) atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades do CREDENCIADO;

8.1.9.1 O(s) servidor(es) nomeado(s) para atuarem na gestão, fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado terá(ão) poderes para:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

9.1. O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas quanto à prestação do(s) serviço(s):

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e qualidades especificados, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no termo de referência, e no que forem aplicáveis, com as normas pertinentes e com a legislação vigente;

9.1.3.1. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos a serem traduzidos/vertidos/revisados;

9.1.3.2. Executar os serviços no prazo correspondente ao regime de execução determinado pelo CREDENCIANTE;

9.1.3.3. Responsabilizar-se pela fidedignidade dos textos traduzidos/vertidos/revisados, sem alterar o significado do texto original;

9.1.3.4. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.1.3.5. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

9.1.3.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

9.1.3.7. Sempre que solicitado, o CREDENCIADO deverá encaminhar novo Termo de Confidencialidade assinado.

9.1.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

as especificações, de ofício ou após a notificação formal do CREDENCIANTE;

9.1.4.1. Revisar, sem custo adicional, as traduções/versões sob sua responsabilidade, a pedido do CREDENCIANTE, em até metade do prazo original;

9.1.5. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CREDENCIANTE;

9.1.6. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;

9.1.7. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CREDENCIANTE;

9.1.8. Comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços;

9.1.9. Dar ciência imediata ao CREDENCIANTE, de forma fundamentada, sobre a impossibilidade de executar os serviços dentro do prazo previsto na Ordem de Serviço (OS), sob pena de cancelamento do serviço e encaminhamento para o próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação de sanções;

9.1.10. Nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021, o CREDENCIADO deverá, se for o caso, ao longo de toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado **ser, ou ter em seu quadro societário**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no subitem 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no subitem 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento de contratação tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. Se for o caso, a contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação da contratação;

9.2.2. Também não será permitido:

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

9.2.2.2. Utilizar o nome do CREDENCIANTE, ou sua qualidade de contratada, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CREDENCIANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.

9.2.3. Nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, é vedado ao CREDENCIADO, durante a vigência deste termo, **ser ou contratar** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou de agente público do CREDENCIANTE que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade nos termos previstos no Edital de Credenciamento;

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

9.3.3. Deverá o CREDENCIADO atender e se adequar ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

9.3.4. O CREDENCIADO deverá cumprir, se for o caso, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposto no inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CREDENCIADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; (finalidade)

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

(f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CREDENCIADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CREDENCIADA ou,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

(h) anonimizar ou devolver para o CREDENCIANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

(i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

(j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

10.3 O CREDENCIANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CREDENCIADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CREDENCIADA é obrigada a reparar os danos causados à CREDENCIANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CREDENCIADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao CREDENCIADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando ao CREDENCIADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do **subitem 12.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **subitem 12.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa**:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.2.4.1. **Multa Moratória**, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) **por dia de atraso** sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no **subitem 12.2.4.2**;

b) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o **quinto dia de mora**;

12.2.4.2. **Multa Sancionatória** após o **quinto dia de mora** de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b", "c" e "e" do **subitem 12.1** e para as quais poderão ser aplicadas as seguintes multas sancionatórias, observada a dosimetria prevista no **subitem 12.6**, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

- a) multa de 15% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;
- b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1; e
- c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Além das hipóteses do **subitem 12.2.4.2**, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste termo, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO, além da perda



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/2023 e no art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. Se for o caso, a personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

12.9. O CREDENCIANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do CREDENCIADO para com a CREDENCIANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo termo ou de outros contratos administrativos que o CREDENCIADO possua com o mesmo órgão ora CREDENCIANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Além das disposições previstas no Subitem 8.2 do termo de referência, o CREDENCIAMENTO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

13.2. O credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá a qualquer momento, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data da comunicação.

13.3. O credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. Se for o caso, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de operacionalização do credenciamento.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico CREDENCIADO, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

(i) UG Executora 200100 (SA/MPF);

(ii) PTRES: xxxxxx;

(iii) Plano Interno: xxxxxx;

(iv) Fonte: xxxxxx;

(v) Natureza da Despesa: xxxxxx.

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

18.1 O presente Termo de Credenciamento e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015 ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital

CREDECIANTE

Assinatura Digital

CREDECIAADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital

Assinatura Digital

**ANEXO AO CONTRATO
(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 087/2024 – DICOD/SUBCORP)**